



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025
EDITAL

01 - SETOR SOLICITANTE

Presidência do Poder Legislativo Municipal

02 - DA ABERTURA DE PROPOSTAS

2.1 - DATA ABERTURA: 29/05/2025

2.2 - ABERTURA DA FASE DE LANCES: 9:00 HORAS

2.3 - FINAL DA FASE DE LANCES: 15:00 HORAS

2.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES
LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>**

2.5 - Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>)

**- Contato: Setor de Licitações – Tel. (31) 3872-5308, endereço eletrônico:
licitacaocmgrama@gmail.com**

**2.6 – Agente de Contratação Responsável: Flávia Aparecida Martins
Santiago**

03 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O objeto aviso de contratação direta tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

04 - OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 - O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em engenharia civil para elaboração de projetos e orçamentos, acompanhamento, supervisão, gestão e fiscalização de obras, para atendimento as obras de reforma e adequação da Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama, com carga horária de 16h semanais, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

I - A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda Micro Empreendedor Individual, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.

II - Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

III – Não havendo no mínimo três Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME ou Microempreendedores Individuais – MEI em disputa, as empresas que não sejam EPP, ME ou MEI poderão se cadastrar no presente certame e participar da fase de lances, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Lei Complementar n.º 147/2014, art. 48, inciso I:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição do serviço	Unid.	Valor MENSAL proposto
-------------	-----------------------------	--------------	------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Único	Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e outras atividades da área da engenharia civil, visando atender demandas do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, envolvendo entre outros, os seguintes serviços: 01). Elaboração de Projeto Arquitetônico; 02). Projetos estruturais; projeto de instalações elétricas de Baixa Tensão; 03). Projetos do Padrão de entrada de energia; 04). Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias, Pluviais e Gás; 05). Projetos de Instalação de Prevenção e Combate ao Incêndio; 06). Visitação técnica em obras; 07). Elaboração de Planilhas Orçamentárias; 08). Cronogramas Físicos-Financeiros; 09). Projetos de Ciclovias e Sistema Viário e de Acessibilidade; 10). Elaboração de projetos de construção nova, ampliação, reforma e demolição, de natureza habitacional, institucional, educacional, social e urbanística; 11). Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, através de profissional regularmente inscrito no CREA, para execução das seguintes atividades: 12). realização de projetos de engenharia, em especial, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e planilhas de orçamento-base para obras de engenharia civil; 13). assessoramento no acompanhamento e fiscalização da execução de obras públicas sob a responsabilidade da Contratante, auxiliando na realização de medições, termo de recebimento provisório ou definitivo e encaminhamentos de notificações e embargos; 14). suporte técnico e emissão de pareceres técnicos nos processos de licitação relacionados à execução <th data-bbox="1126 275 1294 2067">Mês</th> <th data-bbox="1294 275 1481 2067">R\$</th>	Mês	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>das obras públicas de engenharia civil da Contratante;</p> <p>15). avaliar permanentemente a estrutura do imóvel da Contratante a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos;</p> <p>16). orientar os servidores que executam serviços na área da engenharia civil para realizarem as tarefas de maneira mais adequada;</p> <p>17). assessorar na fiscalização de obras, reparos, reformas em obras da Contratante.</p> <p>Habilidades necessárias:</p> <p>18). elaboração de projetos utilizando softwares AutoCAD (Autodesk), Revit (Autodesk), Eberick (AltoQI) e outros específicos de fundações, cálculo estrutural e instalações prediais existentes no mercado;</p> <p>19). Planejamento, fiscalização, acompanhamento e supervisão de obras e serviços de engenharia;</p> <p>20). elaboração de estudos de viabilidade-técnica;</p> <p>21). elaboração de planilhas;</p> <p>22). elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre temas de sua alçada;</p> <p>23). fiscalização de obras e serviços de engenharia.</p> <p>24). Conhecimento de utilização de tabelas referenciais tais como SINAPI, SEINFRA, SUDECAP, etc;</p> <p>25). Conhecimento em elaboração de Composição de Preços Unitários utilizando de tabelas referenciais.</p>		
--	--	--	--

Valor estimado máximo aceitável para a contratação: R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais) por mês.

Valor total R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais) = 03 (três) meses.

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO (menor valor mensal)** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

7 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará como cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos produtos;

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

7.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la antes do início da sessão. Após o Horário agendado para o início da fase de lances não serão mais aceitas quaisquer mudanças na proposta.

7.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes declarações:

7.9.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.9.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

7.9.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

7.9.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.9.7 - Que não está enquadrado nas proibições relativas à Lei Orgânica Municipal.

7.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

7.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

7.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

7.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por e pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

8 DA FASE DE LANCES

8.1 – A partir das 09:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1 - Serão abertos para lance todos os itens do certame de uma única vez.

8.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

8.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



8.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.10 - Em caso de erro de digitação do lance, o próprio fornecedor é o responsável pela exclusão do seu lance do sistema.

8.11 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.12 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

data de sua apresentação.

9.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.9 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.9.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

9.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.17 - Após declarado vencedor a licitante terá o prazo de 30 minutos para inserção dos documentos de habilitação na plataforma de Dispensa Eletrônica, caso tais documentos não estejam inseridos/disponíveis.

9.18 - Caso a licitante deixe de apresentar algum documento solicitado, e este possa ser conferido via internet, o agente de contratação procederá com a consulta nos sites oficiais, certificará o licitante de tal ato e juntará a referida certidão aos autos.

9.19 - Caso a licitante apresente alguma certidão de regularidade fiscal e trabalhista vencida ou positiva, e em se tratando de Micro empresa e Empresa de Pequeno porte, será assegurado o prazo revisto na Lei 123/2006 para regularização.

10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1.1 – Da regularidade jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade, em se tratando de Pessoa Física);

10.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.3 – Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

10.1.1.4 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também:

10.1.1.4.1 – O decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.1.4.2 – Documento firmado pela licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

10.1.2 – Da regularidade fiscal:

10.1.2.1) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

10.1.2.2) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;

10.1.2.3) – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão emitida pela Fazenda Pública Estadual competente, na forma da lei;

10.1.2.4) – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal competente, na forma da lei;

10.1.2.5) - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

10.1.2.6) – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.



10.1.3 – Da qualificação econômico-financeira:

10.1.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.3.2 Balanço Patrimonial dos últimos 2 anos.

10.1.4 – Da regularidade trabalhista:

10.1.4.1 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

10.1.5 – Da Capacidade Técnica:

10.1.5.1 - Cópia de Registro e Quitação de *Pessoa Jurídica* licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade, conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, ou outra(s) que vier(rem) a substituí-la ou alterá-la.

10.1.5.2 - Cópia de Registro e Quitação de *Pessoa Física* do profissional indicado pela Pessoa Jurídica licitante como responsável técnico pela execução dos serviços, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com comprovante de quitação da anuidade.

10.1.5.3 – Cópia de Certidão de Acervo Técnico com Atestado, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), emitido em nome do profissional indicado pela Pessoa Jurídica licitante como responsável técnico pela execução dos serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público e que contenha, no mínimo, a execução dos seguintes níveis e atividades profissionais:

- a) Elaboração em BIM de projeto arquitetônico,
- b) Elaboração em BIM de projeto estrutural em concreto armado,
- c) Elaboração em BIM de projeto para cobertura em estrutura metálica,
- d) Elaboração em BIM de projetos elétrico de baixa tensão, telefonia e cabeamento estruturado,
- e) Elaboração em BIM de projetos hidro-sanitário,
- f) Elaboração em BIM de planilha orçamentária
- g) Elaboração de cronograma-físico financeiro
- h) Elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico
- i) Elaboração de estudo técnico preliminar e memorial descritivo para obras de reforma
- j) Elaboração de projeto de acessibilidade para uso de plataforma elevatória
- k) Estudo de viabilidade técnica-econômica
- l) Fiscalização de obras de reforma alvenaria,
- m) Fiscalização de obras de telhado,
- n) Fiscalização de obras de serviços elétricos.
- o) Análise estrutural em estruturas de concreto armado



10.1.5.4 – Cópia de Certidão de Acervo Técnico Com Atestado, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), emitido em nome da Pessoa Jurídica licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público e que contenha, no mínimo, a execução dos seguintes níveis e atividades profissionais:

- a) Elaboração em BIM de projeto arquitetônico,
- b) Elaboração em BIM de projeto estrutural em concreto armado,
- c) Elaboração em BIM de projeto para cobertura em estrutura metálica,
- d) Elaboração em BIM de projetos elétrico de baixa tensão, telefonia e cabeamento estruturado,
- e) Elaboração em BIM de projetos hidro-sanitário,
- f) Elaboração em BIM de planilha orçamentária
- g) Elaboração de cronograma-físico financeiro
- h) Elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico
- i) Elaboração de estudo técnico preliminar e memorial descritivo para obras de reforma
- j) Elaboração de projeto de acessibilidade para uso de plataforma elevatória
- k) Estudo de viabilidade técnica-econômica
- l) Fiscalização de obras de reforma alvenaria,
- m) Fiscalização de obras de telhado,
- n) Fiscalização de obras de serviços elétricos.
- o) Análise estrutural em estruturas de concreto armado

10.1.5.5 – Cópia de Certidão de Acervo Operacional, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), emitido em nome da Pessoa Jurídica licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público e que contenha, no mínimo, a execução dos seguintes níveis e atividades profissionais:

- a) Elaboração em BIM de projeto arquitetônico,
- b) Elaboração em BIM de projeto estrutural em concreto armado,
- c) Elaboração em BIM de projeto para cobertura em estrutura metálica,
- d) Elaboração em BIM de projetos elétrico de baixa tensão, telefonia e cabeamento estruturado,
- e) Elaboração em BIM de projetos hidro-sanitário,
- f) Elaboração em BIM de planilha orçamentária
- g) Elaboração de cronograma-físico financeiro
- h) Elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico
- i) Elaboração de estudo técnico preliminar e memorial descritivo para obras de reforma
- j) Elaboração de projeto de acessibilidade para uso de plataforma elevatória
- k) Estudo de viabilidade técnica-econômica
- l) Fiscalização de obras de reforma alvenaria,
- m) Fiscalização de obras de telhado,
- n) Fiscalização de obras de serviços elétricos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

o) Análise estrutural em estruturas de concreto armado

10.1.6 – Complementares:

10.1.6.1 – Cópia do CPF e RG do sócio administrador ou do responsável pela assinatura do futuro contrato;

10.1.6.2 – Declaração do cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Conforme modelo do Anexo III).

10.1.6.3 – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo VI).

10.2 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3 – Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (*nos termos da Lei Complementar nº 147/2014*), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, exceto CNPJ e Atestado de capacidade técnica, quando for o caso.

10.6 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em Cartório ou publicação na imprensa oficial para conferência pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. > As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio, na sala de reuniões, preferencialmente até 00:30 (trinta minutos) antes da abertura dos envelopes.

10.7 – Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticadas, nem documento com prazo de validade vencido.

10.8 – Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

neste edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

10.9 – A pessoa jurídica licitante também deverá apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração informando que se sujeita e concorda com os termos do edital.

11 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1- Escopo dos serviços a serem prestados:

Serviços Técnicos e Especializado em Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e outras atividades da área da engenharia civil.

Descrição básica dos serviços:

- 01). Elaboração de Projeto Arquitetônico;
- 02). Projetos estruturais; projeto de instalações elétricas de Baixa Tensão;
- 03). Projetos do Padrão de entrada de energia;
- 04). Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias, Pluviais e Gás;
- 05). Projetos de Instalação de Prevenção e Combate ao Incêndio;
- 06). Visitações técnicas em obras;
- 07). Elaboração de Planilhas Orçamentárias;
- 08). Cronogramas Físicos-Financeiros;
- 09). Projetos de Ciclovias e Sistema Viário e de Acessibilidade;
- 10). Elaboração de projetos de construção nova, ampliação, reforma e demolição, de natureza habitacional, institucional, educacional, social e urbanística;
- 11.1.1). Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, através de profissional regularmente inscrito no CREA, para execução das seguintes atividades:
- 11.1.2). realização de projetos de engenharia, em especial, memoriais descritivos,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

cronogramas físico-financeiros e planilhas de orçamento-base para obras de engenharia civil;

11.1.3). assessoramento no acompanhamento e fiscalização da execução de obras públicas sob a responsabilidade da Contratante, auxiliando na realização de medições, termo de recebimento provisório ou definitivo e encaminhamentos de notificações e embargos;

11.1.4). suporte técnico e emissão de pareceres técnicos nos processos de licitação relacionados à execução das obras públicas de engenharia civil da Contratante;

11.1.5). avaliar permanentemente a estrutura do imóvel da Contratante a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos;

11.1.6). orientar os servidores que executam serviços na área da engenharia civil para realizarem as tarefas de maneira mais adequada;

11.1.7). assessorar na fiscalização de obras, reparos, reformas em obras da Contratante.

11.2 - Habilidades necessárias:

11.2.1). elaboração de desenhos utilizando softwares AutoCAD (Autodesk), Revit (Autodesk), Eberick (AltoQI), QiBuilder (AltoQI) e outros específicos de fundações, cálculo estrutural e instalações prediais existentes no mercado;

11.2.2). planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia;

11.2.3). elaboração de estudos de viabilidade;

11.2.4). elaboração de planilhas;

11.2.5). elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre temas de sua alçada;

11.2.6). fiscalização de obras e serviços de engenharia.

11.2.7). Conhecimento de utilização de tabelas referenciais tais como SINAPI, SEINFRA, SUDECAP, etc;

11.2.8). Conhecimento em elaboração de Composição de Preços Unitários utilizando de tabelas referenciais;

11.3 - Carga horária:

A carga horária será de 16 horas semanais, sendo de segunda a sexta-feira, no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG, ou seja, das 08:00) horas às 17:00 horas.

11.4 – Condições Gerais:

Os serviços deverão ser executados na sede da Contratante, bem como na sede da Contratada, de acordo com as seguintes condições:

- a) Na sede da Contratante, mediante visitas técnicas, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, sendo 3 visitas semanais, de segunda a sexta-feira, das 08:00) horas as 17:00) horas.
- b) Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 7:00h as 17:00h, na sede ou escritório da Contratada, para as consultas quotidianas, quando poderão ser utilizados recursos disponíveis, tais como telefone, fax, e-mail, correio, etc.;
- c) O prazo previsto para a prestação dos serviços é estimado em 1 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério e necessidade da Contratante, em comum acordo entre as partes e através de Termo Aditivo na forma prevista em lei.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

12.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.

13.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

13.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atestado responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14.1.1 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra quando requisitado.

14.1.2 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Gramma.

14.2 - A critério da Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 – A Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) - A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Contratante.
- b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.- Débito da CONTRATADA para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- c) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Contratante os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, já consignada na Lei Orçamentária Anual exercício 2025, informada pelo Setor Contábil e constante nos autos do procedimento licitatório respectivo:



16 - DAS SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

16.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.7 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.8 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.9 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.10 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.11 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.12 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.12.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

16.14 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.15 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1 a 16.12;

c) - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.2 a 16.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.8 a 16.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.16 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - Natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.17 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou serácobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.18 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.19 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.20 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela legislação vigente, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo

16.21 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da legislação vigente, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.22 - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.23 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16.24 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O procedimento será divulgado na plataforma Licitar Digital por meio do Link <https://licitar.digital/> e no sítio oficial da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG (www.cmsantoantoniogramma.mg.gov.br).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Contratante poderá:

- a) - Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

17.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.3.1 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.4 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

17.5 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.6 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.8 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.9 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Contratante poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.10- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11- Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.12- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.13- Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17.14 - As Dúvidas poderão ser encaminhadas via e-mail cmsagrama@hotmail.com

17.15 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.15.1 - **ANEXO I - Termo de Referência**

17.15.2 - **ANEXO II – Minuta Contratual.**

17.15.3 **ANEXO III – Declaração que cumpre o Disposto no Art.7º inciso XXXIII.**

17.15.4 **ANEXO IV – Declaração de não tem impedimento de Contratar com a Administração Pública.**

Santo Antônio do Gramma/MG, aos 19 de maio de 2025.

Geraldo Vitor de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a escolha da proposta mais vantajosa para a execução de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em engenharia civil para elaboração de projetos e orçamentos, acompanhamento, supervisão, gestão e fiscalização de obras, para atendimento as obras de reforma e adequação da Câmara Municipal de Santo Antonio do Gramma, com carga horária de 16h semanais, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

TABELA I - Descrição do objeto

Item	Descrição do serviço	Unid.	Valor MENSAL proposto
Único	Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e outras atividades da área da engenharia civil, visando atender demandas do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, envolvendo entre outros, os seguintes serviços: 01). Elaboração de Projeto Arquitetônico; 02). Projetos estruturais; projeto de instalações elétricas de Baixa Tensão; 03). Projetos do Padrão de entrada de energia; 04). Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias, Pluviais e Gás; 05). Projetos de Instalação de Prevenção e Combate ao Incêndio; 06). Visita técnica em obras; 07). Elaboração de Planilhas Orçamentárias; 08). Cronogramas Físicos-Financeiros; 09). Projetos de Ciclovias e Sistema Viário e de	Mês	R\$



	<p>Acessibilidade;</p> <p>10). Elaboração de projetos de construção nova, ampliação, reforma e demolição, de natureza habitacional, institucional, educacional, social e urbanística;</p> <p>11). Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, através de profissional regularmente inscrito no CREA, para execução das seguintes atividades:</p> <p>12). realização de projetos de engenharia, em especial, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e planilhas de orçamento-base para obras de engenharia civil;</p> <p>13). assessoramento no acompanhamento e fiscalização da execução de obras públicas sob a responsabilidade da Contratante, auxiliando na realização de medições, termo de recebimento provisório ou definitivo e encaminhamentos de notificações e embargos;</p> <p>14). suporte técnico e emissão de pareceres técnicos nos processos de licitação relacionados à execução das obras públicas de engenharia civil da Contratante;</p> <p>15). avaliar permanentemente a estrutura do imóvel da Contratante a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos;</p> <p>16). orientar os servidores que executam serviços na área da engenharia civil para realizarem as tarefas de maneira mais adequada;</p> <p>17). assessorar na fiscalização de obras, reparos, reformas em obras da Contratante.</p> <p>Habilidades necessárias:</p> <p>18). elaboração de projetos utilizando softwares AutoCAD (Autodesk), Revit (Autodesk), Eberick (AltoQI) e outros específicos de fundações, cálculo estrutural e instalações prediais existentes no mercado;</p> <p>19). Planejamento, fiscalização, acompanhamento e supervisão de obras e serviços de engenharia;</p> <p>20). elaboração de estudos de viabilidade-técnica;</p> <p>21). elaboração de planilhas;</p> <p>22). elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre temas de sua alçada;</p> <p>23). fiscalização de obras e serviços de engenharia.</p> <p>24). Conhecimento de utilização de tabelas referenciais</p>		
--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	tais como SINAPI, SEINFRA, SUDECAP, etc; 25). Conhecimento em elaboração de Composição de Preços Unitários utilizando de tabelas referenciais.		
--	---	--	--

Valor estimado máximo aceitável para a contratação: R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais)

Valor total R\$ 15.360,00 = 3 (tres) meses

1.2. O prazo de vigência do futuro contrato é estimado em 90 (noventa) dias, ou 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei.

1.3. **Modalidade de Contratação:** Dispensa eletrônica, previsto no artigo 75, II da lei 14.133/2021.

1.4. **Tipo de Licitação:** Menor Preço por item.

1.5. Informações Essenciais:

1.5.1. Exclusividade/Benefício ME/EPP: SIM

I - A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou ainda Micro Empreendedor Individual, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações posteriores.

II - Consideram-se Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais - MEI, as pessoas jurídicas que se adequem às disposições previstas no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual – MEI, aquelas que preencham os requisitos do artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

III – Não havendo no mínimo três Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME ou Microempreendedores Individuais – MEI em disputa, as empresas que não sejam EPP, ME ou MEI poderão se cadastrar no presente certame e participar da fase de lances, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Lei Complementar n.º 147/2014, art. 48, inciso I:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 4º *Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

1.5.2. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeira: não será permitida a participação de Consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma/MG possui demanda de serviços na área da engenharia civil, que ensejam a orientação e auxílio de profissional na área, viabilizando o aprimoramento dos trabalhos do setor, bem como no cumprimento das exigências legais relacionadas com as atividades, evitando-se a prática de irregularidades, e almejando maior percentual de êxito nas demandas.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 - A descrição detalhada encontra-se na TABELA I – DESCRIÇÃO DO OBJETO.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O serviços a ser contratado possui **natureza comum** pelo fato de sua escolha poder ser feita tão somente com base nos preços ofertados face as especificações usuais e não necessitam de avaliação minuciosa, pois são encontrados normalmente no mercado.

5.2 -É considerado bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021:

"XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"



5.3 - A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

6. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 - Com fundamento no inciso II do Art. 75 da Lei nº14.133/2021, e mediante a utilização do **Sistema de Dispensa Eletrônica de Licitação**, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a execução do objeto deste termo de referência.

7. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

7.1 - Os serviços deverão ser realizados observando as normas e condições relativas à sustentabilidade.

8. ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 - O **prazo de início dos serviços** é de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS contados da data de assinatura do contrato.

8.1.1 - O prazo a que se refere o item poderá ser prorrogado a pedido, desde que devidamente justificado, por meio de comunicado à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, e expostos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A prorrogação deverá ser solicitada formalmente e aceita pela contratada.

8.2 - **Local de entrega:** O serviço deverá ser realizado na sede da Contratante sempre que houver a necessidade, bem como nas dependências da Contratada, no horário de 08:00h às 17:00, de segunda a sexta-feira, salvo nos feriados.

8.3.1 - Os serviços serão recebidos por funcionário da área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

8.2.2 - Ratificado o recebimento do objeto, não há exclusão da responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

8.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

8.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no presente termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao contratante, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades.

8.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação com o atesto na nota fiscal.

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

9.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações e condições deste termo de referência.

9.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

corrigido.

9.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

9.6 - Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.

9.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste termo de referência.

9.8 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.

9.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

9.10 - Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços realizados, fixando prazo para a sua correção ou substituição.

9.11 - Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.12 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Cumprir as exigências deste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.4 - Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratante, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

10.6. Ser responsável pela execução dos serviços obedecendo rigorosamente às especificações, assumindo inteira responsabilidade pela execução.

10.7 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for o caso.

10.8 - Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o Contratante em prazo definido neste documento, quando for o caso.

10.9 - Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste termo de referência.

10.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.11 - Comunicar de imediato a contratante, por escrito, toda e qualquer



irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela contratante

10.12 – Executar os serviços em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a Contratada, deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a Contratante.

10.13 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da contratante

10.14 - Fornecer um correio eletrônico (*e-mail*), e/ou outro meio de comunicação.

10.15 - Emitir nota fiscal/fatura e/ou DANFE relativa à execução dos serviços solicitados pela contratante, em consonância com legislação devida local.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

14.1 - A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme este termo de referência.

14.2 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.3 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5 - O pagamento do objeto ocorrerá em até cinco dias úteis contados do atesto da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

14.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Em razão do baixo valor de custo do objeto e dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

16. DA GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 01 (um) ano, se for o caso.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

17.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.13 - Praticar ato lesivo previsto na legislação vigente.

17.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.2.2 - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - os danos que dela provierem para a Contratante;

17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela legislação vigente, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

17.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da legislação vigente, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



17.8 - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.10 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

18.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objetos conforme disciplinado no aviso de contratação.

18.2. Habilitação

18.2.1 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

18.2.2 - A verificação dos documentos de que trata o item anterior deverá ser demonstrada por meio de:

18.2.3 Da regularidade jurídica:

18.2.4 Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade, em se tratando de Pessoa Física);

18.2.5 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

18.2.6 Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

18.2.7 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentar, também:

18.2.8 O decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda competente, quando a atividade assim o exigir;

18.2.9 Documento firmado pela licitante, constituindo seu representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

18.2.10 **Da regularidade fiscal:**

18.2.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

18.2.12 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma da lei;

18.2.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão emitida pela Fazenda Pública Estadual competente, na forma da lei;

18.2.14 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante, através de Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal competente, na forma da lei;

18.2.15 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

18.2.16 Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

18.2.17 **Da qualificação econômico-financeira:**

18.2.18 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica;

18.2.19 **Balanco Patrimonial dos ultimos 2 anos.**

18.2.20 **Da regularidade trabalhista:**

18.2.21 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

18.2.22 **Da Capacidade Técnica:**

18.2.23 Cópia de Registro e Quitação de *Pessoa Jurídica* licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade, conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, ou outra(s) que vier(rem) a substituí-la ou alterá-la

18.2.24 Cópia de Registro e Quitação de *Pessoa Física* do profissional indicado pela Pessoa Jurídica licitante como responsável técnico pela execução dos serviços, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com comprovante de quitação da anuidade.

18.2.25 Cópia de Certidão de Acervo Técnico com Atestado, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), emitido em nome do profissional indicado pela Pessoa Jurídica licitante como responsável técnico pela execução dos serviços, emitido por pessoa jurídica de direito público e que contenha, no mínimo, a execução dos seguintes níveis e atividades profissionais:

- p) Elaboração em BIM de projeto arquitetônico,
- q) Elaboração em BIM de projeto estrutural em concreto armado,
- r) Elaboração em BIM de projeto para cobertura em estrutura metálica,
- s) Elaboração em BIM de projetos elétrico de baixa tensão, telefonia e cabeamento estruturado,
- t) Elaboração em BIM de projetos hidro-sanitário,
- u) Elaboração em BIM de planilha orçamentária
- v) Elaboração de cronograma-físico financeiro
- w) Elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico
- x) Elaboração de estudo técnico preliminar e memorial descritivo para obras de reforma
- y) Elaboração de projeto de acessibilidade para uso de plataforma elevatória
- z) Estudo de viabilidade técnica-econômica
- aa) Fiscalização de obras de reforma alvenaria,
- bb) Fiscalização de obras de telhado,
- cc) Fiscalização de obras de serviços elétricos.
- dd) Análise estrutural em estruturas de concreto armado

18.2.26 – Cópia de Certidão de Acervo Técnico Com Atestado, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), emitido em nome da Pessoa Jurídica licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público e que contenha, no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

mínimo, a execução dos seguintes níveis e atividades profissionais:

- p) Elaboração em BIM de projeto arquitetônico,
- q) Elaboração em BIM de projeto estrutural em concreto armado,
- r) Elaboração em BIM de projeto para cobertura em estrutura metálica,
- s) Elaboração em BIM de projetos elétrico de baixa tensão, telefonia e cabeamento estruturado,
- t) Elaboração em BIM de projetos hidro-sanitário,
- u) Elaboração em BIM de planilha orçamentária
- v) Elaboração de cronograma-físico financeiro
- w) Elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico
- x) Elaboração de estudo técnico preliminar e memorial descritivo para obras de reforma
- y) Elaboração de projeto de acessibilidade para uso de plataforma elevatória
- z) Estudo de viabilidade técnica-econômica
- aa) Fiscalização de obras de reforma alvenaria,
- bb) Fiscalização de obras de telhado,
- cc) Fiscalização de obras de serviços elétricos.
- dd) Análise estrutural em estruturas de concreto armado

18.2.27 – Cópia de Certidão de Acervo Operacional, registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), emitido em nome da Pessoa Jurídica licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público e que contenha, no mínimo, a execução dos seguintes níveis e atividades profissionais:

- p) Elaboração em BIM de projeto arquitetônico,
- q) Elaboração em BIM de projeto estrutural em concreto armado,
- r) Elaboração em BIM de projeto para cobertura em estrutura metálica,
- s) Elaboração em BIM de projetos elétrico de baixa tensão, telefonia e cabeamento estruturado,
- t) Elaboração em BIM de projetos hidro-sanitário,
- u) Elaboração em BIM de planilha orçamentária
- v) Elaboração de cronograma-físico financeiro
- w) Elaboração de projetos de combate a incêndio e pânico
- x) Elaboração de estudo técnico preliminar e memorial descritivo para obras de reforma
- y) Elaboração de projeto de acessibilidade para uso de plataforma elevatória
- z) Estudo de viabilidade técnica-econômica
- aa) Fiscalização de obras de reforma alvenaria,
- bb) Fiscalização de obras de telhado,
- cc) Fiscalização de obras de serviços elétricos.
- dd) Análise estrutural em estruturas de concreto armado

18.2.28 – Complementares:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.2.30 – Cópia do CPF e RG do sócio administrador ou do responsável pela assinatura do futuro contrato;

18.2.31 – Declaração do cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal .

18.2.32 – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.2.33 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

18.2.34 – Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (*nos termos da Lei Complementar nº 147/2014*), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

18.2.35 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

18.2.36 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, exceto CNPJ e Atestado de capacidade técnica, quando for o caso.

18.2.37 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em Cartório ou publicação na imprensa oficial para conferência pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio. > As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio, na sala de reuniões, preferencialmente até 00:30 (trinta minutos) antes da abertura dos envelopes.

18.2.38 – Não serão aceitos protocolos, documentos em copia não autenticadas, nem documento com prazo de validade vencido.

18.2.39 – Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

18.2.40 – A pessoa jurídica licitante também deverá apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração informando que se sujeita e concorda com os termos do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.3 - Constatado o atendimento às exigências aqui estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

18.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

18.5 - O critério de julgamento da proposta é o MENOR PREÇO (VALOR MENSAL).

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1- O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é **R\$ 5.120,00 (cinco mil cento e vinte reais) mensais**.

19.2. Para se obter a composição estimada do valor, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual exercício 2025, informada pelo Setor Contabil e constante nos autos do Processo Licitatório respectivo.

21. DA PROPOSTA

21.1 - Para concretizar a contratação, deverá ser preenchida proposta via sistema de dispensa eletrônica, bem como valor unitário e total.

21.2 - Será admitida a formulação de lances, nos moldes do aviso de contratação.

Santo Antônio do Gramma/MG, aos 04 de abril de 2025.

Geraldo Vitor de Souza
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2025.

Processo nº _____/2025.

Dispensa Eletrônica nº _____/2025.

Referência: Consultoria e assessoria na área de Engenharia Civil.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.554.429/0001-81, com sede à Rua Doutor Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, CEP 35.388-000, Santo Antonio do Grama/MG, neste ato representado por seu Presidente Vereador Geraldo Vitor de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o número ***.883.246-**, portador da cédula de identidade RG MG-*.844.***-SSP/MG, e a licitante _____, CNPJ _____, com endereço à _____, representado por _____, CPF _____, RG _____, a seguir denominado(a) Contratado(a), resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o processo de licitação em referencia, sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de serviços de Assessoria e Consultoria em engenharia civil para elaboração de projetos e orçamentos, acompanhamento, supervisão, gestão e fiscalização de obras, para atendimento as obras de reforma e adequação da Câmara Municipal de Santo Antonio do Grama, com carga horária de 16h semanais, conforme especificações e demais condições estabelecidas para o Item Único, da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Proposta Comercial apresentada pelo(a) Contratado(a) que, juntamente com a Ata da *DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE Nº* _____/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2025), passa a fazer parte integrante do presente instrumento contratual e conforme segue:

ESPECIFICAÇÕES:

Serviços Técnicos e Especializado em Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, elaboração de projetos, acompanhamento de obras e outras atividades da área da engenharia civil.

Descrição básica dos serviços:

- 01). Elaboração de Projeto Arquitetônico;
- 02). Projetos estruturais; projeto de instalações elétricas de Baixa Tensão;
- 03). Projetos do Padrão de entrada de energia;
- 04). Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias, Pluviais e Gás;
- 05). Projetos de Instalação de Prevenção e Combate ao Incêndio;
- 06). Visita técnica em obras;
- 07). Elaboração de Planilhas Orçamentárias;
- 08). Cronogramas Físicos-Financeiros;
- 09). Projetos de Ciclovias e Sistema Viário e de Acessibilidade;
- 10). Elaboração de projetos de construção nova, ampliação, reforma e demolição, de natureza habitacional, institucional, educacional, social e urbanística;
- 11.1.1). Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia Civil, através de profissional regularmente inscrito no CREA, para execução das seguintes atividades:
- 11.1.2). realização de projetos de engenharia, em especial, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros e planilhas de orçamento-base para obras de engenharia civil;
- 11.1.3). assessoramento no acompanhamento e fiscalização da execução de obras



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

públicas sob a responsabilidade da Contratante, auxiliando na realização de medições, termo de recebimento provisório ou definitivo e encaminhamentos de notificações e embargos;

11.1.4). suporte técnico e emissão de pareceres técnicos nos processos de licitação relacionados à execução das obras públicas de engenharia civil da Contratante;

11.1.5). avaliar permanentemente a estrutura do imóvel da Contratante a fim de garantir a manutenção e os reparos devidos;

11.1.6). orientar os servidores que executam serviços na área da engenharia civil para realizarem as tarefas de maneira mais adequada;

11.1.7). assessorar na fiscalização de obras, reparos, reformas em obras da Contratante.

11.2 - Habilidades necessárias:

11.2.1). elaboração de desenhos utilizando softwares AutoCAD (Autodesk), Revit (Autodesk), Eberick (AltoQI), QiBuilder (AltoQI) e outros específicos de fundações, cálculo estrutural e instalações prediais existentes no mercado;

11.2.2). planejamento e acompanhamento de obras e serviços de engenharia;

11.2.3). elaboração de estudos de viabilidade;

11.2.4). elaboração de planilhas;

11.2.5). elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos sobre temas de sua alçada;

11.2.6). fiscalização de obras e serviços de engenharia.

11.2.7). Conhecimento de utilização de tabelas referenciais tais como SINAPI, SEINFRA, SUDECAP, etc;

11.2.8). Conhecimento em elaboração de Composição de Preços Unitários utilizando de tabelas referenciais;

1.2 - Parágrafo Único - Os serviços, objeto deste contrato serão executados em obediência ao edital e seus anexos, do processo de licitação em referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

1.3 – A carga horária ou a quantidade de visitas técnicas inicialmente prevista poderá ser acrescida ou reduzida em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133, em conformidade



com as necessidades da Contratante, sem que isso implique em alteração no preço unitário.

Cláusula Segunda – Da Vigência

2.1.O presente contrato terá vigência de 90 (NOVENTA) DIAS, contados da data de assinatura, sendo seu termo inicial em ___/___/2025 e seu termo final em _____/2025, observadas as condições estabelecidas no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. Havendo necessidade da continuidade dos serviços e em comum acordo entre as partes, o prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.

Cláusula Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

3.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

III - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

V - rejeitar os serviços realizados em desconformidade com este instrumento;

VI - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

3.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do previsto;

II – serviços em desconformidade com as especificações;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou condições estabelecidas;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

3.2.Caberá ao Gestor do presente Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



III - criar rotinas de verificação, conforme a especificidade do objeto, para eventualmente propor reequilíbrio econômico-financeiro quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento

VII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes ao contrato administrativo;

VIII - realizar o recebimento definitivo dos serviços.

Cláusula Quarta – Da Subcontratação

4.1.É vedada a subcontratação do objeto do presente contrato em qualquer hipótese, principalmente se os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cláusula Quinta – Do valor e da forma de Pagamento

5.1.A Contratante pagará à Contratada pelo objeto pactuado a importância de R\$ _____ por mês, perfazendo assim, o valor total de R\$ _____ correspondente ao prazo de vigência previsto em _____ dias.

5.2.A importância mensal descrita será paga à Contratada em _____ parcelas, com vencimento até o dia dez do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.3.Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

5.4.O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente.

5.5.Para execução do pagamento a Contratada deverá indicar na Nota Fiscal (quando for o caso), o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como outros dados requisitados pela Contratante.

5.6.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal (quando for o caso), em nome da Contratada.



5.8. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

5.9. O Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela Contratada caso verificada uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I - A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante;

II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

III - A Contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Contratante.

IV - Débito da Contratada para com a Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

Cláusula Sexta – Do Reajuste

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data de assinatura.

6.2. Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, o valor inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC correspondente ao período apurado.

6.3. No reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste do valor, se efetivado, poderá ser por apostilamento ou termo aditivo na forma da lei.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

7.1. São obrigações da Contratante:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato;

II - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;



III - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

VIII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

IX - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da Contratada

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), se for o caso;

II - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação quando da contratação;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso;

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Contratante, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

XV - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos serviços a serem prestados.

XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando for o caso.

Cláusula Oitava – Infrações e Sanções Administrativas

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a Contratada que, com dolo ou culpa:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de apresentar qualquer documento requisitado pela Contratante;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;.

8.2.Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1.As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

8.2.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.3.A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.2.4.Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.5.A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.2.5.1.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado



da data da intimação.

8.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV - os danos que dela provierem para a Contratante.

8.4. A sanção administrativa de advertência estabelecida, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção administrativa de multa será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.6. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto neste instrumento.

8.7. A sanção prevista no presente instrumento, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

8.8. A sanção prevista neste instrumento relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos correspondentes que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



8.11.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12.No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, a Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pela Contratada em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

8.14.Caso a Contratada não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a Contratante a convocará por publicação em Diário Oficial, ou outra forma disponível.

8.15.Além das sanções previstas até então, a Contratada estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

8.16.Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I - Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela Contratante, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II - Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante ou a Contratada não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a Contratante poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento.

Cláusula Nona – Da Extinção Contratual

9.1.Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de condições estabelecidas nas cláusulas contratuais;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou



falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas;

IX - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.1.3. Indenizações e multas.

9.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Indicação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, correrão, no presente exercício, à conta da Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2024, cujas classificações funcionais programáticas e categorias econômicas serão as informadas pelo Setor Contábil do Município e constantes nos autos do procedimento licitatório respectivo.

Caso haja prorrogação de vigência, serão utilizadas Dotações Orçamentárias correspondentes para o exercício seguinte.

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos, o que couber.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

12.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. O valor contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração



ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

13.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no sítio oficial da Contratante ou por outros meios conforme dispõe o Art. 176, III, § Único, I, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, podendo também ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cláusula Décima Quarta – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao *PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE Nº* _____/2025, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Rio Casca/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Santo Antônio do Gramma/MG, aos ____ de _____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratante = Município de Santo Antônio do Gramma

Contratada(o) = =====

TESTEMUNHAS:

NOME:

Identificação:

NOME:

Identificação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Eu, _____, CPF nº _____,
Identidade nº _____, na qualidade de (diretor, representante, etc)
_____, estando legalmente habilitado a representar a
ENTIDADE PROPONENTE _____,
CNPJ _____ declaro, em cumprimento aos ditames do **EDITAL, e
seus anexos**, para fins do disposto inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que esta
Instituição cumpre o determinado no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República
Federativa do Brasil e não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho,
exceto na condição de aprendiz.

(Município), em de de 2025.

Identificação e assinatura digital do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Empresa _____, sediada na
rua _____, nº _____, na cidade de
_____, no estado de Minas Gerais inscrita no Cadastro Nacional
de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, representada por seu
representante _____, DECLARA, sob as
penas da lei, que não possui nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração Pública.

Local/Data:

Assinatura: Nome do declarante: CPF: